

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Institui as regras para o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA na Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife - FICR.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife constitui um órgão de natureza consultiva, com atribuições de elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de auto avaliação institucional.

Parágrafo Único. A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife, sendo regida pelo disposto neste Regimento e pela Lei Federal nº 10.861/2004.

Art. 2. A Comissão tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão Institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3. A CPA, instituída por Ato da Direção da Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife é integrada pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante dos docentes
- II - 01 (um) representante dos discentes
- III - 01 (um) representante dos funcionários técnico-administrativos
- IV - 01 (um) representante da sociedade civil organizada

§ 1º No Ato de instituição da CPA o Diretor Geral indicará seu respectivo Coordenador.

§ 2º Os membros da Comissão têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser interrompido de acordo com as necessidades da Comissão.

Art. 4. Os membros da CPA são indicados da seguinte forma:

I – Os professores e os funcionários do corpo técnico-administrativo são indicados pela Direção Geral da Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife, após escuta dos seus pares;

II – Os estudantes pelo Coordenação Geral Acadêmica, após indicação do corpo discente;

III – Os representantes da sociedade civil organizada são convidados pela Direção Geral.

Parágrafo Único. Em caso de substituição de algum membro, antes de finalizado o período de mandato da Comissão, o novo membro será definido pela Direção Geral.

Art. 5. O corpo discente indicará o nome do seu representante na Comissão através de votação, podendo ser de qualquer curso desde que esteja em situação acadêmica e administrativa regulares.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6. Constituem-se atribuições da CPA:

I – Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

II – Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à Avaliação Institucional;

III – Emitir pareceres em assuntos referentes à Avaliação Institucional;

IV – Elaborar e reelaborar os projetos de Avaliação Institucional;

V – Promover a coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;

VI – Promover e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;

VII – Providenciar a divulgação de resultados na Instituição;

VIII – Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP;

IX – Subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar;

X – Promover a meta-avaliação do Programa de Avaliação Institucional;

XI – Assegurar a continuidade do Processo Avaliativo.

Art. 7. São atribuições do Coordenador da CPA:

- I – Representar a CPA da Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II – Zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- III – Decidir, “ad referendum”, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV – Responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- V – Ser o principal elo entre o Programa de Avaliação institucional e a avaliação externa.

Art. 8. São atribuições dos membros da CPA:

- I – Discutir, elaborar e aprovar o Plano de Ação da Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- II – Manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação;
- III – Acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pela diretoria ou por seu Coordenador.

Parágrafo Único. As decisões serão deliberadas por maioria simples dos presentes, observando o quórum mínimo de 50% dos membros.

Art. 10. Este regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações dos órgãos oficiais da educação ou por necessidades institucionais internas.

Art. 11. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

Recife, 01 de março de 2023.


POLYANA MORENO AMARAL DE SOUZA
Diretora Geral Interina